



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 368/2022

para

Aquisição de envelopes com impressão

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do concurso público n.º 368/2022, que tem por objeto a aquisição de envelopes com impressão, cujos acetatos no interior do envelope devem ser inteiros por se destinarem a máquinas de envelopagem, divididos pelas seguintes quantidades e lotes:

Lote 1:

1.1 – 1.147.500 envelopes (código INCM 7296), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

Lote 2:

2.1 – 19.000 envelopes (código INCM 8887), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 1 janela de destinatário com 45x100mm, impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior).

2.2 – 65.000 envelopes (código INCM 8888), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 1 janela de destinatário com 45x100mm, impressão exterior 1/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

2.3 – 52.000 envelopes (código INCM 8892), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 1 janela de destinatário com 43x100mm, impressão exterior 1/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

Lote 3:

3.1 – 4.069.000 envelopes DL (código INCM 7939), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas, (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 1/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

3.2– 1.620.000 envelopes DL (código INCM 7968), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas, (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

3.3 – 3.780.000 envelopes DL (código INCM 7974), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas, (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

3.4 – 300.000 envelopes DL (código INCM 7975), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas, (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

3.5 – 405.000 envelopes (código INCM 8802), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x85mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

3.6 – 10.000 envelopes (código INCM 8886), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

3.7 – 56.500 envelopes (código INCM 8891), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 3/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior, sistema de abertura fácil (open Plus).

3.8 – 51.500 envelopes (código INCM 8894), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

Lote 4:

4.1 – 5.000 envelopes (código INCM 8018), formato C5, 162x229mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas, (remetente com 34x75mm, destinatário com 45x100mm) impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada.

4.2 – 1.500 envelopes (código INCM 8885), formato C4, 229X324mm, em papel IOR 90g branco, 1 janela (destinatário com 100x50mm), impressão exterior 2/0, com fita para envelopagem manual.

2. Os layouts dos bens descritos no número anterior constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
3. Caso os CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT) alterem as normas gráficas, os layouts referidos no número 2, poderão sofrer alterações.
4. Os layouts poderão ainda sofrer alterações, caso os CTT decidam alterar os números de contrato atribuídos à INCM. Nesse caso, os layouts definitivos serão enviados até à data de envio das notas de encomenda.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101º do CCP.

Artigo 3º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida.

Artigo 4º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DDP, armazém da INCM, Av. Casal da Serra, nº 21, 2625-085 Póvoa de Santa Iria, Portugal.

Artigo 5º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues no armazém da INCM, sito na Av. Casal da Serra, n.º 21, 2625-085 Póvoa de Santa Iria.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente as especificações e relatórios de análise efetuadas antes da expedição do material.
3. Os bens deverão ser entregues em euro paletes, que deverão estar cintadas ou plastificadas por palete. A altura máxima por palete é de 1,30m a partir do solo.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 6º

Quantidades e Entregas

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens conforme Anexo I – Plano de Entregas, a este caderno de encargos, no início de cada mês indicado no referido plano, de acordo com as datas colocadas nas respetivas notas de encomenda.
2. As quantidades opcionais indicadas no plano de entregas não estão sujeitas a aquisição obrigatória. Caso a INCM venha a necessitar de adquirir essas quantidades até final do ano de 2023, confirmará as aquisições com uma antecedência mínima de 4 (quatro) semanas.
3. A entidade adjudicante aceitará uma variação na quantidade entregue até um máximo de 1% das quantidades totais de cada um dos itens de cada lote.

Artigo 7.º

Preço base e revisão de preços

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição da totalidade dos bens objeto do contrato é de € 248.960,00 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - Lote 1: o valor total de € 27.970,00 (vinte sete mil novecentos e setenta euros);



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- Lote 2: o valor total de € 6.025,00 (seis mil e vinte cinco euros);
 - Lote 3: o valor total de € 213.860,00 (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta euros);
 - Lote 4: o valor total de € 1.105,00 (mil cento e cinco euros).
2. Sem prejuízo do número anterior, poderá ocorrer a revisão de preços contratuais, no que diz respeito às quantidades opcionais, como consequência de alteração dos custos dos materiais durante a execução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
 3. Não ocorrendo a regulamentação prevista no dispositivo mencionado no número anterior, a INCM contempla a revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto no contrato a celebrar através do presente procedimento, nos termos dos números seguintes.
 4. Para ocorrer a revisão mencionada no número anterior, deverá o adjudicatário apresentar à INCM, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista da respetiva entrega, especificando de forma devidamente fundamentada, a percentagem de revisão de preços.
 5. Em caso de concordância com a taxa de revisão, proposta pelo adjudicatário, efetuar-se-á a faturação, que compreenderá o preço unitário adjudicado, acrescido da revisão aceite pela INCM, exclusivamente para a entrega considerada, conforme o exemplo seguinte:
$$\text{Preço da fatura (Pf)} = \text{Preço unitário} + X\%$$
$$X\% = \text{valor fundamentado} < 10\% \text{ do preço unitário}$$
 6. Em caso de discordância, da taxa de revisão proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
 7. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à revisão de preços, é motivo de resolução contratual.

Artigo 8º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
4. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou por cheque.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 10º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio

Artigo 12º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 15º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 16º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 17º

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada quantidade de envelopes reclamados, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 (duas) semanas.
2. As penalidades são cumulativas.
3. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 20º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 21º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 22º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II

Cláusulas técnicas

Artigo 24º

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. Os bens deverão ser entregues em palete de 1200x800mm, que deverá estar cintada ou plastificada. A altura máxima por palete é de 1300mm a partir do solo.
3. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) A legenda “INCM, S.A.”;
- b) O nome do fornecedor;
- c) A identificação e o código de material da INCM;
- d) Número da encomenda da INCM;
- e) Número do lote/fabrico do fabricante;
- f) O material com o código INCM 7296 deverá ser entregue preferencialmente em caixas de 500 unidades cada;
- g) Os dados indicados nas alíneas c), d) e e), deverão estar inscritos também em código de barras;
- h) Cada caixa deve vir identificada com o respetivo número de fabrico.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

- Anexo I – Plano de Entregas
- Anexo II - Desenhos técnicos:
 - Código INCM 7296
 - Código INCM 8887
 - Código INCM 8888
 - Código INCM 8892
 - Código INCM 7939
 - Código INCM 7968
 - Código INCM 7974
 - Código INCM 7975
 - Código INCM 8802
 - Código INCM 8886
 - Código INCM 8891
 - Código INCM 8894
 - Código INCM 8018
 - Código INCM 8885